SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
FL 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 003/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P106036/2020

TERMO DE CONCESSÃO Nº 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SUA **SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL**, INSCRITA NO CNPJ/MF, SOB O Nº 07.598.634/0001-37, COM SEDE NA RUA ORIANO MENDES, 250, CENTRO, SOBRAL/CE, CEP 62010-360 NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA.

OUTORGADO: AO **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA**, INSCRITA(O) NO CNPJ SOB O Nº 19.798.292/0001-88, COM SEDE NA RUA SDO 04-10 Nº 284, BAIRRO NOVO RECANTO, CEP: 62045-050, SOBRAL-CE, REPRESENTADO NESTE ATO POR **FRANCISCO JANCE DA SILVA** COM RG SOB Nº 1988979-90 E CPF 545363433-15 RESIDENTE NA RUA PALESTINA, Nº 284, L. 16/ Q. 06, BAIRRO NOVO RECANTO, CEP: 62045-040, SOBRAL-CE.

Em conformidade com o Processo nº 106036/2020, referente ao Edital de Credenciamento nº 004/2019-SECJEL, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que a regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a concessão de apoio financeiro para a realização da proposta intitulada **Sou cabra da peste, sou Brasil, sou nação Nordeste**, inscrito na categoria escola de samba, na forma descrita nos termos do Edital de Credenciamento.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 004/2019-SECJEL e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE – SECJEL

3.1 Caberá à outorgante:
3.1.1 liberar os recursos do Apoio Financeiro;
3.1.2 acompanhar a execução do objeto deste Termo;
3.1.3 tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1 Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1 Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2 Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão-de-obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3 Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes e grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

4.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5 Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidas de correção monetária do INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à SECJEL de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

a) datas e locais das apresentações;
b) registro dos resultados;
c) quantidade de público beneficiado;
d) material de divulgação (em que constem os créditos exigidos neste Edital);
e) fotografias, material impresso e mídias digitais, caso houver.

5.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, cópias de cheques nominais ou comprovante de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos da vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício

em que ocorreu a sua concessão.

5.2.1. A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhamento, Plano de Trabalho, Relatório de Cumprimento do Objeto, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, Cópias de cheques nominais do credor, Comprovante de Despesas (Notas Fiscais e Recibos), com Identificação do Termo firmado com a SECJEL, Extrato da conta de aplicação, caso houver, Comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas ocorrerão com recursos da SECJEL a partir da seguinte dotação:
22.01.13. 391.0048.2.257.3.3.50.39. 00.1.00 1.0000.00

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1 Será devido o montante total de R$ 17.000,00 (dezessete mil) de acordo com a categoria e classificação prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1 A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única preferencialmente em Conta Corrente do Itaú Unibanco cadastrada junto à Secretaria de Finanças de Sobral, sendo o Outorgado responsável pela regularidade deste cadastro.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O presente termo poderá ser rescindido por ato unilateral da Outorgante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao Outorgado direto a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como, pelos motivos relacionados nos artigos nº 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.2 A Outorgante deverá comunicar ao Outorgado quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao Outorgado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 O Outorgado está sujeito às penalidades previstas no art. Nº 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
FL_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Sobral-CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobral (CE), 03 de fevereiro de 2020.

IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
CONCEDENTE

Francisco Jance da Silva

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA
Francisco Jance da Silva
CONVENENTE

Testemunhas:

1. Anniely Ribeiro Silva
Nome: Anniely Ribeiro Silva
CPF: 036.339.953-40

2. Alisson Kyldare Aguiar Lima
Nome:
CPF: 043.970.013-24

Visto:

Sebastião Martins da Frota Neto
Coordenador Jurídico da Secretaria da
Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral
OAB/CE N° 24.704